

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

GRUPO MÓVEL DE FISCALIZAÇÃO - REGIÃO 01

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NO ESTADOS DO ACRE E RONDÔNIA  
PERÍODO: 19 A 31/08/98

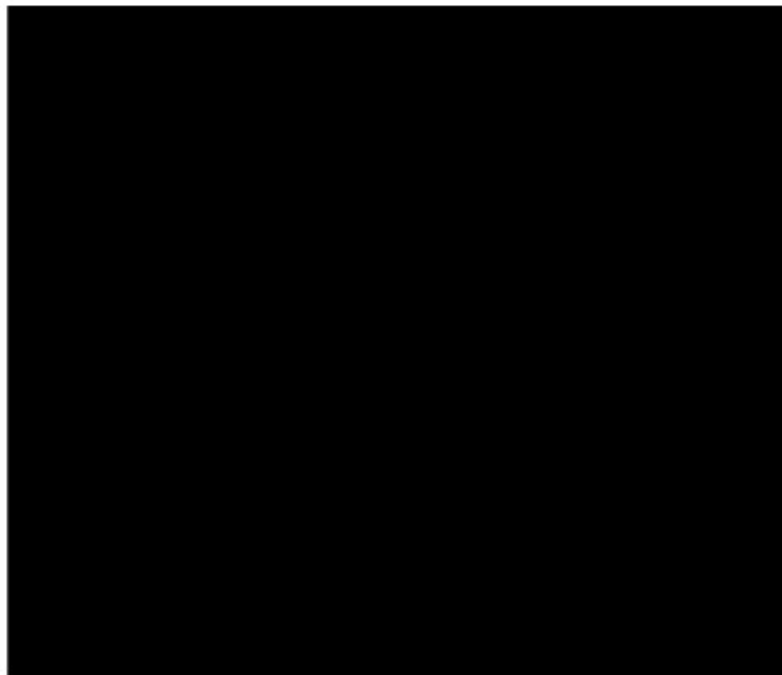
OPERAÇÃO

11/98

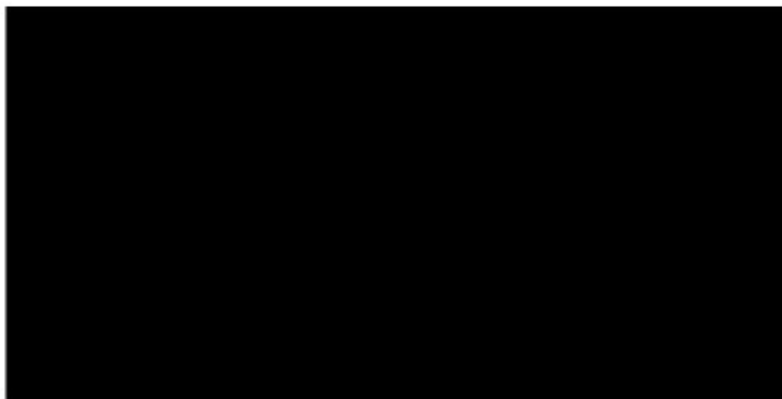
AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO NOS ESTADOS DO ACRE E RONDÔNIA.  
LOCALIDADES: SENA MADUREIRA, NOVA CALIFÓRNIA E EXTREMA

1 - DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

1.1 - AGENTES DA INSPEÇÃO DO TRABALHO



1.2 - AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL



## I N T R O D U Ç Ã O

Ação fiscal planejada devido a solicitação do Ministério Público do Trabalho - 14<sup>a</sup> Região, a fim de se verificar condições de trabalho na atividade madeireira, no Município de Sena Madureira - Estado do Acre.

## Desenvolvimento Cronológico da ação

- Dia 19/08 Viagem dos componentes da Equipe até Porto Velho - RO. Contato com o Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED]
- 20/08 Deslocamento até Rio Branco - AC. Contato junto ao IBAMA - AC. Reunião com demais componentes da Equipe.
- 21/08 Fiscalização em Sena Madureira (verificação física). Contato com representantes da Comissão Pastoral da Terra.
- 22/08 Contatos com Dom [REDACTED], representante da CPT, em Rio Branco - AC.
- 23/08 Reunião de avaliação e organização da ação.
- 24/08 Fiscalização nas localidades de Nova Califórnia e Extrema - RO.
- 25/08 Fiscalização em Nova Califórnia e Extrema - RO.
- 26/08 Fiscalização em Nova Califórnia e Extrema (análise de documentos).
- 27/08 Fiscalização em Sena Madureira - AC. (análise de documentos).
- 28/08 Fiscalização em Nova Califórnia e Extrema - RO.
- 29/08 Fiscalização em Nova Califórnia - RO.
- 30/08 Retorno a Porto Velho - RO.
- 31/08 Contato com representante da Comissão Pastoral da Terra em Porto Velho, RO. Entrega de veículos da DRT-RO. Retorno dos AIT's a seus locais de origem.

## Das Atividades

Em 19/08/98, iniciou-se a viagem, com o encontro dos AIT's participantes em Porto Velho - RO. Foi efetuado, no mesmo dia, contato com o Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED], o qual informou não possuir denúncia específica com relação à fiscalização solicitada, tratando-se de condições gerais de segurança no trabalho na atividade madeireira em Sena Madureira - AC.

No dia 20/08/98, nos deslocamos até Rio Branco - AC, onde nos reunimos com o restante da Equipe designada pela Polícia Federal e contatamos a sede local do IBAMA, quando fomos atendidos pelo Sr. [REDACTED], que se apresentou como chefe substituto de fiscalização daquele órgão.

O referido senhor, após a exposição do trabalho a ser executado, e reiteração da solicitação de agentes do IBAMA para o trabalho em conjunto, declarou não ter conhecimento da solicitação efetuada pela SEFIT/MTb, sendo que grande parte dos Fiscais estavam comprometidos com a operação Macauã. De toda forma, afirmou não possuir competência para indicar algum agente, visto que a chefe de fiscalização havia chegado de uma diligência e naquele momento (17h00), estaria em casa, não podendo ser contatada.

Não sendo atendidos, resolvemos iniciar a ação sem a presença de representantes do IBAMA, em virtude do pouco tempo disponível, e de contarmos na equipe, com um agente da Polícia Federal, conhecedor da região a ser fiscalizada.

Iniciamos a ação fiscal no dia seguinte, quando nos deslocamos a Sena Madureira.

Foram fiscalizadas naquela localidade as Madeiras C.M. [REDACTED] e E. T. [REDACTED]. Não foram encontradas outras indústrias de porte no local. Contatamos [REDACTED], da CPT local, profundo conhecedor da região, o qual nos informou não haver muitas empresas naquela atividade. Havia denúncia de utilização de adolescentes no transporte de toras de madeira pelo rio, o que no entanto, mas não estaria ocorrendo nesta época, em virtude do baixo nível do rio, dificultando esse tipo de transporte.

No dia seguinte, procuramos a Comissão Pastoral da Terra, em Rio Branco, através do Bispo, [REDACTED]. Este informou não possuir denúncias, colocando-se à nossa disposição no caso de recebimento de alguma, inclusive quanto ao Estado de Rondônia, para onde está se transferindo.

No Domingo, 23/08, reunimos a equipe na Superintendência da Polícia Federal, onde o APF [REDACTED], nos informou algumas

situações que poderiam ser objeto de fiscalização, devido aos indícios de gravidade obtidos pela Polícia Federal: Fazenda Mococa, onde o IBAMA havia interditado motosserras utilizados em desmatamento, e que poderiam estar novamente em atividade; e madeiras na região de Extrema e Nova Califórnia. Após consulta ao SFIT, detectamos a ausência de fiscalização nestas localidades pelas Delegacias Regionais do Trabalho do Acre e Rondônia.

Ainda no Domingo, encontramos com o Dr. [REDACTED], Procurador do Trabalho, que havia se deslocado até Rio Branco, a fim de nos acompanhar, e expusemos ao mesmo a situação por nós verificada até aquele momento.

Assim, na madrugada do dia seguinte, nos deslocamos até a Fazenda Mococa, lá chegando por volta das 7h00. No local, encontramos apenas os empregados da sede da fazenda, os quais foram entrevistados. Constatamos que os motosserras utilizados anteriormente, e interditados pelo IBAMA, encontravam-se na sede da fazenda. Dirigimo-nos até o local onde haveria desmatamento, verificando que o mesmo encontrava-se sem sinais de atividade, sendo encontrado restos de alojamento em barracos cobertos com lona plástica, e da cantina utilizada para fornecimento de gêneros alimentícios aos trabalhadores.

Notificada a fazenda, nos deslocamos até as localidades de Nova Califórnia e Extrema, onde iniciamos a fiscalização nas madeiras locais.

Cumpramos informar ainda, que as madeiras não atingidas no dia 24, em Nova Califórnia e Extrema, paralisaram suas atividades, no intuito de impedir a ação fiscal, impossibilitando a conclusão do trabalho no dia 25.

Ainda neste dia, iniciamos fiscalização na empresa R. C. [REDACTED], localizada na zona rural do município de Rio Branco, com atividade de "charquearia", sobre a qual havia denúncias de trabalho em condições degradantes.

No dia 26/08, iniciamos a verificação de documentos nas madeiras notificadas em 24/08, constando que as demais continuavam fechadas.

Da mesma forma, no dia seguinte, foram verificados documentos das madeiras situadas em Sena Madureira.

Ainda no dia 28/08/98, encontramos em atividade a Laminadora Nova Califórnia, na localidade de mesmo nome, a qual não possuindo documentos no local de trabalho, e havendo indícios de que os trabalhadores estivessem sem o respectivo registro, foi notificada a apresentar a documentação correspondente no dia seguinte, o que foi feito de forma parcial, com a lavratura dos autos correspondentes.

## Empregadores fiscalizados

Sena Madureira - AC

1 C. M. [REDACTED]

C.G.C 14.366.793/0002-52  
CNAE:20.10-9 GR:04  
Rod. BR 364, Km 144 - Triângulo  
Sena Madureira - AC  
Empregados entrevistados: 11  
Empregados alcançados : 29  
Mulheres: 00  
Menores : 00

Durante a verificação de documentos constatamos que o empregador possuía em seus arquivos dois jogos de Termos de Rescisão Contratual de Trabalho, não preenchidos e assinados pelo empregado [REDACTED], o qual inclusive havia sido registrado sob ação fiscal. Tais documentos foram apreendidos e fazem parte do presente relatório. Foi lavrado o Auto de Infração nº 003303420, capitulado no artigo 444 "in fine" c/c art. 9º ambos da CLT.

Outras Informações:

O estabelecimento encontrava-se em reforma, com os trabalhadores encontrados em atividade junto à empresa E. T. [REDACTED], próxima ao local. Não havia máquinas em funcionamento, estando as instalações elétricas em preparação, já podendo-se entretanto, verificar a existência de aterramento das referidas instalações.

2 E. T. [REDACTED]

C.G.C.: 14.330.047/0001-28  
CNAE: 2010-9 GR: 04  
Rod. BR 364 Km 144 - Triângulo  
Sena Madureira - AC  
Empregados alcançados: 10  
Mulheres: 00  
Menores : 00

A empresa iniciou atividade recentemente, com todos os empregados entrevistados informando haverem sido contratados no mês de agosto. Todos os trabalhadores encontrados na verificação física estavam sem o competente registro, sendo sanada essa irregularidade durante a ação fiscal.

Foram sanadas durante a ação fiscal, irregularidades encontradas na operação de serra circular, serra fita e destopadeira, sendo providenciadas proteções de disco e da serra.

O empregador foi autuado por deixar de fornecer gratuitamente aos empregados, Equipamento de Proteção Individual, principalmente

calçados de proteção e luvas, estando os trabalhadores em atividade descalços, AI 003457974 - item 6.2, alínea "a" da NR 04 e art. 166 da CLT.

3 S. R. [REDACTED]

Madeiraira [REDACTED]

C.G.C.: 04.507.042/0001-74

CNAE: 2010-9 GR: 04

Rua Cunha Vasconcelos, snº, Centro - Sena Madureira - AC

Empregados alcançados: 20

Mulheres: 00

Menores : 00

Foram encontrados em atividade 08 (oito) empregados sem registro, sendo o empregador autuado devido a não regularização durante a ação fiscal, de três empregados, sanando a irregularidade com relação aos demais. AI nº 003305562, art. 41 "caput" da CLT.

Ainda, foi autuado por não possuir registro mecânico, manual ou sistema eletrônico de controle de jornada. AI nº 003305571, art. 74 § 2º da CLT.

Com relação à área de segurança e medicina do trabalho, foi autuado por não fornecer aos empregados, Equipamento de Proteção Individual - EPI, principalmente calçados, sendo encontrados trabalhadores usando botinas rasgadas e de chinelos.

Foi notificado a realizar exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, bem como dotar o estabelecimento de gabinete sanitário, instalado em compartimento individual e mantido em estado de asseio e higiene.

Foram providenciadas proteções de disco na serra circular e destopadeira, bem como da serra fita.

Vila Nova Califórnia  
Zona Rural de Porto Velho - RO

I. A. G. [REDACTED]

Madeiraira São Lucas

C.G.C.: 01.801.325/0001-36

CNAE: 2010-9 GR: 04

Rod. BR 364 Km 150 - Vila Nova Califórnia

Porto Velho - RO

Empregados entrevistados : 20

Empregados alcançados : 28

Mulheres: 00

Menores : 00

Foram encontrados em atividade 14 (quatorze) casos de irregularidade no registro, inclusive 7 (sete) empregados cuja anotação se deu após a data do efetivo início de atividade. O empregador



foi autuado com relação a seis empregados encontrados sem registro, sanando após tal autuação, as irregularidades relacionadas com o referido atributo. AI nº 003307115, art. 41 "caput" da CLT.

Ainda, foi autuado por não possuir registro mecânico, manual ou sistema eletrônico de controle de jornada. AI nº 003307123, art. 74 § 2º da CLT.

Com relação à área de segurança e medicina do trabalho, foi autuado por não fornecer aos empregados, Equipamento de Proteção Individual - EPI, principalmente calçados, sendo encontrados trabalhadores usando botinas rasgadas e de chinelos. Bem como operador de serra fita em atividade sem utilizar máscara contra poeira, AI nº 000849740, art. 166 da CLT c/c sub item 6.2, alínea "a" da NR 6. Foi autuado ainda, devido a ausência de proteção na serra fita, contra ruptura de suas partes, inexistindo proteção em qualquer ponto da fita, colocando em risco a integridade física do operador da referida máquina, AI nº 003457966, art. 157 inciso I da CLT, c/c item 12.3.3 da NR 12.

Foram providenciadas proteções de disco na serra circular e destopadeira, bem como sanada irregularidade no acionamento de máquinas através de chave tipo faca.

Foi notificado a fornecer água potável aos empregados, não permitindo a utilização de copos coletivos e a dotar o estabelecimento de gabinetes sanitários, em compartimento individual, não devassável e mantidos em estado de asseio e higiene.

## 5 FLABIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA

C.G.C 01.064.870/0001-97  
CNAE:20.10-9 GR:04  
Trav. das Araras, 200  
Vila Extrema  
Porto Velho - RO  
Empregados alcançados: 10  
Mulheres: 00  
Menores : 03

Foram encontrados em atividade 08 (oito) casos de irregularidade no registro. O empregador sanou durante a ação fiscal tais irregularidades. Foi lavrado o AI 003303454, por infração ao art. 23 § 1º, inciso I da Lei 8036, de 11.05.90, por deixar de recolher o FGTS de dois de seus empregados.

Com relação à área de segurança e medicina do trabalho, foram providenciadas proteções de disco na serra circular.

6 [REDACTED] - ME

C.G.C 02.022.140/0001-96  
CNAE:20.10-9 GR:04  
Rod. BR 364, Km 180, Centro  
Distrito de Extrema  
Porto Velho - RO  
Empregados alcançados: 04  
Mulheres: 00  
Menores : 00

O estabelecimento do referido empregador foi encontrado fechado no dia programado para verificação física. Foram encontrados dois empregados deste em atividade na empresa Flabil, motivo pelo qual o empregador foi notificado através dos representantes daquela empresa. Na data aprazada, compareceu o Sr. [REDACTED], que se apresentou como parente do proprietário, estando o responsável legal atendendo fiscalização do IBAMA, em outro local. Não foram apresentados todos os documentos solicitados, motivo o qual foi lavrado o AI nº 003303448, capitulado no art. 630 §§ 3º e 4º da CLT.

Por não encontrarmos o estabelecimento em atividade, não foram verificadas as condições de segurança no trabalho.

7 **IND. COM. EXP. DE MADEIRAS SANTA LÚCIA LTDA**

C.G.C 01.313.798/0001-94  
CNAE: 20.10-9 GR:04  
Rod. BR 364 Km 1041  
Distrito de Extrema  
Porto Velho - RO  
Empregados alcançados: 31  
Mulheres: 00  
Menores : 00

Foram encontrados em atividade 05 (cinco) casos de irregularidade no registro, dos quais o empregador sanou três, sendo autuado com relação a dois empregados encontrados sem registro e não regularizados. AI nº 003303438, art. 41 "caput" da CLT. Foi orientado a melhorar o sistema de controle de jornada de trabalho, acrescentando às anotações efetuadas, a indicação dos horários destinados ao repouso e alimentação. Não foram detectados na verificação física, indícios de descumprimento deste atributo.

Com relação à área de segurança e medicina do trabalho, foi efetuado reparo na chave compensadora utilizada no acionamento da serra fita, no que se refere ao contactor, nível de óleo e termostato, de modo a permitir o funcionamento seguro do equipamento. Da mesma forma, providenciou proteções de disco na serra circular.

8 V. L. [REDACTED]

C.G.C.: 01.766.843/0001-66  
CNAE: 2010-9 GR: 04  
Trav. Araras, 300  
Distrito de Extrema  
Porto Velho - RO  
Empregados alcançados: 08  
Mulheres: 00  
Menores : 00

O estabelecimento do referido empregador foi encontrado fechado no dia programado para verificação física. Foram encontrados dois empregados deste em atividade no dia 28/08/98, quando estes em companhia Sr. [REDACTED], o qual se apresentou como proprietário, quando efetuavam reparos na serra fita. Os demais empregados não se encontravam no local, estando a produção paralisada, não ficando claro os motivos de tal paralisação. O empregador demonstrou estar aguardando a visita da fiscalização, vez que as atividades exercidas no local se referiam a providências de proteção às serras. Informou ainda, haver registrado 05 (cinco) empregados, após o início da ação fiscal naquela localidade, o que foi constatado, estando anotados inclusive, com data de admissão retroativa.

Considerando o pequeno porte da empresa, e em obediência ao princípio de dupla visita, foi notificado a providenciar instalações sanitárias adequadas, mantendo-as higienizadas; fornecer gratuitamente aos empregados, Equipamento de Proteção Individual adequados ao risco, como calçados, luvas, máscaras e protetor auricular, tornando obrigatório o uso destes; proteger as partes móveis das máquinas (polias, correias) e aquelas que possam lançar partículas ou projetar partes no seu processo de trabalho; manter fiação elétrica protegida por meio de conduítes ou similar, evitando risco de acidentes; fornecer água potável através de bebedouro ou sistema equivalente, não permitindo o uso de copos coletivos; realizar os exames médicos admissional, periódico e demissional.

9 [REDACTED] - ME

C.G.C.: 01.826.251/0001-92  
CNAE: 2010-9 GR: 04  
Rod. BR 364 Km 1067  
Distrito de Extrema  
Porto Velho - RO  
Empregados alcançados: 05  
Mulheres: 00  
Menores : 00

Dos empregados encontrados em atividade somente um não estava regularmente registrado, o que foi feito sob ação fiscal. Os demais atributos trabalhistas, tais como Salário, jornada e FGTS estavam regulares. Quanto a área de segurança e medicina do trabalho, foram providenciados durante a ação fiscal: proteção de partes móveis de máquinas, de modo a impedir sua projeção durante o processo de trabalho; proteção de discos utilizados nas serras circular e destopadeira; proteção na serra fita, deixando exposta apenas a área de corte da mesma; fixação de tábuas no assoalho próximo à serra fita, cobrindo-se vão, onde havia risco de acidentes.

10 **MADEIREIRA SELVA PORÃ IMP. EXP. LTDA**

C.G.C 02.101.484/0001-90  
CNAE:20.10-9 GR:04  
Rod. BR 364 Km 1349  
Vila Nova Califórnia  
Porto Velho - RO  
Empregados alcançados: 17  
Mulheres: 01  
Menores : 01

Foram encontrados em atividade 17 (dezessete) casos de irregularidade no registro, dos quais o empregador sanou dezesseis, sendo autuado com relação a um empregado encontrado sem registro e não regularizado. (AI nº 003980278), art. 41 "caput" da CLT. O referido empregado trata-se de um menor, com 14 anos de idade, o qual foi encontrado no pátio da empresa, operando um trator na atividade de retirada de toras de madeira em caminhão. Foi autuado ainda por não possuir registro manual, mecânico ou eletrônico com objetivo de se controlar a jornada de trabalho praticada por seus empregados, (AI 003303411), art. 74 § 2º da CLT e por manter fora do local de trabalho o Livro de Inspeção do Trabalho e não apresentá-lo quando notificado, (AI 003303403) art. 630 §§ 3º e 4º da CLT.

Com relação à área de segurança e medicina do trabalho, foram providenciadas proteções de disco na serra circular e proteção das correias de transmissão nas polias, sendo o empregador ainda, notificado a: dotar o estabelecimento de gabinetes sanitários, individuais e indevassáveis, mantidos em estado de higiene e asseio; realizar exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos empregados; e a fornecer água potável aos trabalhadores, em condições higiênicas e não permitindo o uso de copos coletivos.

C.G.C 02.022.148/0001-52  
CNAE:20.10-9 GR:04  
Rua São José, 230  
Vila Extrema  
Porto Velho - RO  
Empregados entrevistados: 06  
Empregados alcançados : 07  
Mulheres: 00  
Menores : 01

O empregador foi notificado a apresentar documentos no dia 31/08/98. Nesta data, comprovou a regularização do registro de 07 (sete) empregados, bem como do fornecimento de EPI.

Com relação à área de segurança e medicina do trabalho, ainda, foram providenciadas proteções de disco na serra circular.

12 [REDACTED]  
Laminados Califórnia

C.G.C.: 02.257.065/0001-42  
CNAE: 2021-4 GR: 04  
Rua Pindorama, sn°  
Vila Nova Califórnia  
Porto Velho - RO  
Empregados entrevistados: 26  
Empregados alcançados : 33  
Mulheres: 00  
Menores : 04

Durante a verificação física, foram detectados indícios de atraso salarial, bem como de falta de registro dos empregados, os quais não recebiam cópia do recibo de pagamento, quando este era efetuado, bem como o controle de jornada de trabalho mantido, possuía indícios de anotação por outra pessoa que não o próprio empregado, não possuindo assinatura deste, de modo a corroborar as anotações no cartão.

O empregador foi autuado inicialmente por não manter no local de trabalho, documentos sujeitos à inspeção do trabalho, tais como Livro de Registro de Empregados e de Inspeção do Trabalho, AI 003307131, art. 630 §§ 3° e 4° da CLT. Notificado a apresentá-los, o fez parcialmente, sendo novamente autuado através do AI 003303462 art. 630 §§ 3° e 4° da CLT. Foi constatado, através da verificação física e nos cartões de ponto e Livro de Registro, que o empregador não efetuava o registro de seus empregados, motivo pelo qual foi autuado com base no art. 41 "caput" da CLT, AI 003305589.

Foi autuado ainda, por não efetuar o pagamento mensal dos salários até o quinto dia útil subsequente ao vencido, art. 459, § 1º da CLT, (AI 003305601) e por manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e às decisões das autoridades competentes, art. 444 "in fine" da CLT, (AI 003303471).

Quanto à área de Segurança e Medicina do Trabalho, foi autuada por: não garantir elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, art. 168 da CLT, c/c sub item 7.3.1 alínea "a" da NR7, (AI 000866016); por deixar de projetar e executar as instalações elétricas, de modo que seja possível prevenir por meios seguros os riscos de choque elétrico, vez que foram encontrados máquinas e equipamentos com acionamento por meio de chave faca; fiação no chão, sem proteção; chaves de distribuição sem quadros; fiação solta na serra circular e botão de acionamento da contra faca no torno quebrado, sendo acionado através de chave de fenda, art. 157, I da CLT c/c item 10.2.1.1 da NR 10, (AI 003457991); por manter pisos dos locais de trabalho com saliências e depressões, prejudicando a circulação de pessoas ou movimentação de materiais, art. 172 da CLT c/c item 8.3.1 da NR 8, (AI 003458008) Por não fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo encontrado no local empregados trabalhando calçados em chinelos ou com botinas furadas e rasgadas, art. 166 da CLT c/c sub item 6.2, alínea "a" da NR 6.

3 R. C. [REDACTED] - ME  
São José Produtos do Campo  
C.G.C 01.691.603/0001-40  
CNAE: GR:  
Rod. BR 364 Km 83  
Zona Rural  
Rio Branco - AC  
Empregados alcançados: 06  
Mulheres: 00  
Menores : 00

O referido empregador durante a ação fiscal, efetuou o registro de todos os seus empregados. Foi notificado a providenciar o recolhimento do FGTS, até 02/09/98, prazo este prorrogado para 08/09/98.

Quanto à área de Segurança e Medicina do Trabalho, foi notificado a: dotar o estabelecimento de instalações sanitárias adequadas, constituídas de vaso sanitário, lavatório, caixa de descarga ou equivalente, mantidas permanentemente higienizadas; providenciar a todos os empregados, exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, mantendo o atestado de saúde ocupacional arquivado.

dos no local de trabalho; dotar o estabelecimento, de alojamento adequado, dispondo de instalações sanitárias, camas e condições mínimas de conforto e higiene; não permitir a morada coletiva de famílias, em qualquer hipótese.

14 [REDACTED]  
Fazenda Mococa  
CEI 240.200.2268/88  
CNAE: GR:  
Rod. BR 364 Km 130  
Zona Rural - Extrema  
Porto Velho - RO  
Empregados entrevistados: 05  
Empregados alcançados : 07  
Mulheres: 00  
Menores : 00

Não foi constatada no local, atividade de desmatamento, sendo encontrados restos de barracos destinados a alojamento de trabalhadores e cantina de fornecimento de mercadorias, constituídos de estrutura de madeira e cobertura de lona plástica, sendo os alojamento, com piso de chão batido e sem paredes laterais. Os motoser- ras utilizados na atividade foram encontrados na sede da fazenda, aguardando liberação pelo IBAMA.

O empregador foi notificado a apresentar documentos em 31/08/98.

Nesta data apresentou regularização de registro de 04 (quatro) empregados, bem como a aquisição de garrafas térmicas para forne- cimento de água potável aos empregados.

Foi notificado a providenciar a realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais.

**RESUMO:**

EMPREGADORES FISCALIZADOS.....	14
TRABALHADORES ALCANÇADOS.....	213
TRABALHADORES ENTREVISTADOS.....	179
EMPREGADOS SEM REGISTRO.....	120
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL..	80
MENORES ALCANÇADOS.....	09

### **Informações Complementares:**

Durante a ação fiscal foram lavrados laudos de interdição relativos às máquinas encontradas em atividade em condições de grave e iminente risco contra a integridade física dos empregados envolvidos em sua operação. No entanto, após a lavratura e durante a ação, foram providenciadas proteções que mesmo, em alguns casos, de forma precária, reduziram os riscos de acidente, eliminando as condições de risco expostas nos referidos laudos de interdição, cujas cópias encontram-se em anexo. O que motivou o recolhimento dos mesmos, tornando desnecessário sua protocolização.

As empresas sediadas nas localidades de Extrema e Nova Califórnia, Estado de Rondônia, demonstraram não estar afeitas à fiscalização do trabalho, ao tentar evitar a ação fiscal através de "locaute", com boa parte encerrando suas atividades durante o período em que permanecemos na região.

Assim, sugerimos que esta Secretaria determine à Delegacia Regional do Trabalho em Rondônia, ações fiscais com objetivo de cobrir aquela região, na qual percebemos grande número de irregularidades, iniciando-se com ausência de registro dos empregados.

Da mesma forma, mesmo com relação aos estabelecimento fiscalizados, devido às particularidades do Grupo Móvel de Fiscalização, não foi concluída totalmente a verificação do atributo FGTS, o qual sugerimos, seja encaminhados à fiscalização indireta pela Delegacia Regional supra citada.

É o relatório.

Cuiabá/MT, 04 de setembro de 1998.

